



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 31/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI E A EMPRESA GRADUAL ENGENHARIA LTDA.

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GRADUAL ENGENHARIA LTDA**, situada a Rua Belo Horizonte, nº 44, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36016-430 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.596/0001-29, neste ato representado na forma de seu contrato social pelos Senhores, **SERGIO HENRIQUE EVANGELISTA** e **EDMAR EVANGELISTA DO NASCIMENTO**, portadores da carteira de identidade nº 53.413 CREA/MG e nº 1580630 SSPAL, inscritos no CPF nº 533.397.706-20 e 862.616.496-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, através de sua **PROCURADORA** Sra. **CLAUDIA VIRGINIA RODRIGUES LIMA**, portadora da carteira de identidade sob o nº M-7687.172/SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 612.558.316-34 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no processo administrativo nº 14487/2013, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este termo aditivo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo constante na cláusula terceira do Termo de Contrato de Obra Pública nº 31/2013, no que diz respeito ao seu vencimento, que passa a ser acrescido por 90 (noventa) dias, na forma da autorização contida no processo administrativo nº 14487/2013, sem que haja qualquer acréscimo financeiro para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Fica acrescida ao presente contrato a seguinte cláusula:

VIGÉSIMA NONA: DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É dever da **CONTRATANTE**, através dos agentes públicos, **JOÃO ROBERTO SILVA**, matrícula 10.180 e **RÔMULO MATIAS PACHECO**, matrícula 10.359 exercer o controle e a fiscalização do contrato e sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fato relevante que venha a ocorrer.

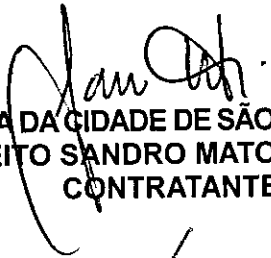
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA franqueará livre acesso aos agentes públicos identificados nesta cláusula, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este contrato, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

Ficam mantidas as demais cláusulas pactuadas no Termo de Contrato de Obra Pública, principalmente relativo ao valor.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti-RJ, em 18 de fevereiro de 2014.


PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO SANDRO MATOS PEREIRA
CONTRATANTE


EMPRESA GRADUAL ENGENHARIA LTDA
SERGIO HENRIQUE EVANGELISTA e EDMAR EVANGELISTA DO NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Glaucia Lima
C. I.: 10887945 ; E CPF: 0515191961

2) NOME: Elaine Monteiro
C. I.: 254239613 ; E CPF: 14518283419





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Administrativo n.º 14487/2013

Ofício n.º 50/2014 PGM/CTCV

São João de Meriti, 17 de março de 2014.

Assunto: Erro Material.

Ilmo. Sr. Samuel Chuster,

Cumprimentando-o, tenho a honra de dirigir-me a V. Sa., com a finalidade de suprir o erro material no Termo Aditivo n.º 02 ao contrato n.º 31/2013 infracitado por mero erro material.

1º) Onde lê-se:

“PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 31/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI E A EMPRESA GRADUAL ENGENHARIA LTDA.”

Leia-se:

“SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 31/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI E A EMPRESA GRADUAL ENGENHARIA LTDA.”

Ressalta-se por derradeiro que tais informações não representam alterações no que tange o teor do termo de contrato firmado, por se tratar de mero erro material conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União, ao qual é seguido pela Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. protestos de elevada estima e consideração.

Berilo Martins da Silva Netto
Procurador Geral

Eng.º Samuel Chus.
Secretário de Obras
Matr. 87732

Ilmo. Sr.
Samuel Chuster
Secretaria Municipal de Obras
Prefeitura da Cidade de São João de Meriti